

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2025

EDITAL Nº 03/2025 – CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2025, ORIUNDO DO EDITAL Nº 03/2025 – CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2024, CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC E EMPRESA DENSITOM JARAGUÁ

O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de associação pública, com sede na Rua Max Colin, nº 1843, Bairro América, cidade de Joinville/SC, CNPJ nº 03.222.337/0001-31, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sra. Ana Maria Groff Jansen, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa **Densitom Jaraguá**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.005.059/0001-35, sediada na rua Frederico Bartel, nº 105, bairro Centro, na cidade de Jaraguá do sul/SC, CEP 89251-800, neste ato representado por seu(ua) sócio(a) administrador(a) Johnny Adams Valle Vargas, doravante denominada **CREDENCIADA**, tendo em vista o que consta no Edital nº 03/2025 – Chamada Pública para Credenciamento nº 01/2025 – Processo Administrativo nº 30/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, da Resolução nº 37/2024 e demais normativas internas do CISNORDESTE/SC e demais legislação e normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o **credenciamento de prestador de serviços em saúde, de forma complementar, à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS dos entes consorciados ao CISNORDESTE/SC**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e no Termo de Referência.

CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO	TATIVO ES- TIMADO
02.04.06.002-8	DENSITOMETRIA ÓSSEA DUO ENERGÉTICA DE COLUNA (VÉRTEBRAS LOMBARES) + COLO DO FÊMUR	120
02.04.03.003-0	MAMOGRAFIA UNILATERAL	20
02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL	100
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAMA DE GLOBO OCULAR OU DE ÓRBITA (MONOCULAR)	5
02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRAMA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	5
02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRAMA TRANSVAGINAL	5

02.05.02.017-8	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA (CRANIANA)	5
02.05.02.007-0	ECOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	5
02.05.02.009-7	ECOGRAFIA DE MAMAS BILATERAL	5
02.05.02.010-0	ECOGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	5
02.05.02.012-7	ECOGRAFIA DE TIREOIDE	5
02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRRAFIA DO APARELHO URINÁRIO (RINS, BEXIGA)	5
02.05.02.004-6	ECOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL (ABDÔMEN SUP. RETROPERITÔNIO, RINS E BEXIGA)	5
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO	10
02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRRAFIA ABDOMEM SUPERIOR (FÍGADO, VESÍCULA, VIAS BILIARES, PÂNCREAS)	5
11.14.018.01-2	ULTRASSONOGRRAFIA DE ÓRGÃOS E ESTRUTURAS (PARTES MOLES)	5
11.11.05.012-2	DOPPLER DE CARÓTIDAS (POR PACIENTE)	6
11.11.05.012-3	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL	5
11.11.05.012-4	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	6
11.11.06.013-2	ECODOPPLER DE ARTÉRIA AORTA E ARTÉRIAS RENAIAS	5
11.11.07.014-3	ECODOPPLER DE ARTÉRIA AORTA E ARTÉRIAS ILÍACAS	5
11.11.05.012-5	DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL	5
11.11.05.012-6	DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	6

1.2. As quantidades de serviços em saúde são variáveis, considerando a gestão e organização interna de cada ente, bem como a demanda de consumo e a procura dos municípios pelos atendimentos oferecidos, além da forma de distribuição escolhida pelos entes consorciados.

1.2.1. A demanda de consumo, bem como os valores efetivamente pagos dependerão única e exclusivamente dos serviços efetivamente contratados pelos entes consorciados.

1.2.2. Por se tratar de credenciamento, não está a Administração obrigada a adquirir toda ou qualquer quantidade de serviços de saúde credenciados.

1.3. Os serviços para credenciamento, bem como suas respectivas remunerações estão definidos no **ANEXO I** do Edital n.º 03/2025 – Chamada Pública para Credenciamento n.º 01/2025, conforme sua última alteração vigente.

1.4. Os serviços enquadram-se como comuns, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com regime de execução por empreitada por preço unitário.

1.4.1. A natureza do objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços considerados comuns de uso geral, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, não se enquadrando como sendo bem de luxo, conforme Resolução n.º 39/2022 - CISNORDESTE/SC.

1.4.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua necessidade é permanente e contínua para atendimento das demandas dos entes consorciados.

1.5. Os valores efetivamente pagos dependerão única e exclusivamente do número de serviços efetivamente contratados, realizados e comprovados pela pessoa jurídica credenciada.

1.6. Deverão ser consideradas, juntamente com o que se estipula neste documento, todas as normas, preceitos, princípios e legislações pertinentes aplicáveis ao objeto do credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS

2.1. O credenciamento do interessado e a assinatura do presente Termo de Credenciamento não se confundem com a convocação para executar o objeto.

2.2. Após assinatura do presente Termo de Credenciamento e divulgação da lista de credenciados, o ente consorciado poderá convocar o credenciado para prestação dos serviços, através de contrato ou instrumento congênere, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para prestação dos serviços, através de contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

2.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

2.4.1. O prazo de que trata o **subitem 2.4.** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. A prestação dos serviços credenciados se dará da convocação da credenciada e assinatura do termo de contrato ou instrumento congênere, e posterior requisição dos serviços pelo *Sistema Informatizado de Gestão do CISNORDESTE/SC*, com a devida aprovação do agendamento pela regulação do ente consorciado responsável.

3.1.2. A **CREDENCIADA** deverá disponibilizar o ambiente adequado, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento, do Edital e do Termo de Referência.

3.1.3. Os serviços contratados deverão ser realizados em favor da população dos entes consorciados, conforme demanda, necessidade e disponibilidade financeira de cada um dos entes consorciados.

3.1.3.1. Os serviços serão prestados aos munícipes que lhe sejam encaminhados pelos entes consorciados ou, excepcionalmente, pelo próprio Consórcio.

3.1.3.2. Os serviços a serem prestados serão encaminhados para prévio agendamento e posterior execução do serviço pelo contratado diretamente através do *Sistema Informatizado de Gestão do CISNORDESTE/SC*.

3.1.4. A prestação dos serviços deverão ser realizados nas seguintes localidades:

- I. No estabelecimento da pessoa jurídica credenciada;

- II. Em localidade cedida pelo ente consorciado, mediante atendimento ao procedimento estabelecido em regulamento do CISNORDESTE/SC.

3.1.5. A **CREDENCIADA** deverá observar os padrões técnicos de qualidade na prestação dos serviços, conforme estabelecidos no Edital, no Termo de Referência no Termo de Credenciamento e contrato ou instrumento congênere.

3.1.5.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, obriga-se a **CREDENCIADA** a refazê-lo, sem qualquer ônus à Administração, podendo ainda ser aplicada sanção, uma vez constatada qualquer hipótese que lhe dê ensejo.

3.1.6. A **CREDENCIADA** deverá executar todos os serviços que se propor a fazer, entre os constantes na Tabela de Serviços e Valores do CISNORDESTE/SC, conforme termos deste Termo de Credenciamento, do Edital, do Termo de Referência e do contrato ou instrumento congênere.

3.1.6.1. A participação neste Credenciamento está vinculada à prestação de serviços para todos os entes consorciados ao CISNORDESTE/SC que contratarem os serviços.

3.1.7. Estão incluídas no preço dos serviços a integralidade dos custos para sua adequada execução, dentre eles: todos os procedimentos, insumos, equipamentos e materiais necessários para a prestação dos serviços contratados, taxas de administração, taxas de sala, atendimento aos direitos trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

3.1.7.1. Os valores efetivamente pagos dependerão única e exclusivamente do número de serviços efetivamente contratados, realizados e comprovados pela pessoa jurídica credenciada.

3.1.7.1.1. Não serão remunerados os casos de absenteísmo do usuário beneficiário, assim como quaisquer outras situações em que os serviços não forem efetivamente executados.

3.1.8. Os atendimentos realizados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

3.1.9. Toda necessidade de encaminhamentos, procedimentos e/ou cirurgias deverão ser entregues ao usuário beneficiário dos serviços, seguindo o protocolo SUS, contendo as informações do paciente, para que o mesmo entregue ao ente consorciado para continuidade no atendimento junto ao município.

3.1.10. A **CREDENCIADA** deverá garantir a interoperabilidade de seus sistemas informatizados ao *Sistema Informatizado de Gestão do CISNORDESTE/SC*, quando necessário, garantindo compatibilidade para troca automatizada de dados em tempo real, incluindo registros médicos, laudos, imagens e metadados associados.

3.1.10.1. A interoperabilidade de sistemas prevista neste subitem será regulamentada por normativo do CISNORDESTE/SC.

3.1.11. Poderão ser incluídos novos serviços em saúde e/ou excluídos os já existentes na Tabela de Serviços e Valores do CISNORDESTE/SC, conforme demanda e necessidade, atendido o procedimento estabelecido em regulamento do CISNORDESTE/SC.

3.1.12. A **CREDENCIANTE** reserva-se o direito de realizar pesquisas periódicas de satisfação para avaliar a qualidade na prestação dos serviços contratados.

3.1.13 A credenciada deverá oferecer garantia plena sobre os serviços prestados, em atendimento às especificações e aos requisitos técnicos pormenorizados no Termo de Referência, no Edital, no Termo de Credenciamento, no contrato ou instrumento congênere, necessárias para a prestação dos serviços e o atendimento das demandas.

3.1.13.1. Essa garantia deverá cobrir todos os aspectos dos serviços prestados, assegurando a plena prestação dos serviços conforme contratado, sem custos adicionais para o contratante.

3.1.13.2. Caso haja necessidade de correção devido a falhas na prestação dos serviços, estes devem ser realizados sem ônus e com prazos pré-definidos para a sua conclusão.

3.1.14. Na emissão de laudos de avaliação, exames, procedimentos ou resumo clínico, o médico subscritor deverá possuir Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) válido, na especialidade compatível com a modalidade diagnóstica realizada.

3.1.15 Os serviços devem ser executados pela **CREDENCIADA** em atenção às seguintes obrigações e condições específicas, quando for o caso:

- a) A credenciada responsável pela realização do exame de imagem deverá fornecer, obrigatoriamente, ao usuário beneficiário, um laudo médico detalhado contendo as informações necessárias sobre o resultado do exame.
 - i) O laudo deve ser assinado por um profissional médico habilitado, que possui Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, e deverá ser entregue juntamente com as imagens obtidas no exame. Esse laudo será disponibilizado para que o paciente possa apresentá-lo à instituição ou ao profissional de saúde que encaminhou o exame, sempre que solicitado.

Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, quando necessários para elucidação de diagnósticos, tal complementação deverá ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento.

- b) Os serviços complementares sem prévia autorização terão seus procedimentos regulamentados em normativo do CISNORDESTE/SC.

3.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. Os serviços em saúde serão lançados pelos entes consorciados no *Sistema Informatizado de Gestão do CISNORDESTE/SC* até o dia **20 (vinte)** do mês vigente, que deverá ser agendado pela **CREDENCIADA** até o dia **30 (trinta)** do mês vigente, para prestação dos serviços no mês subsequente, conforme estabelece a Portaria n.º 01/2021 do CISNORDESTE/SC e suas alterações.

3.2.1.1. Havendo a necessidade, poderão os entes consorciados lançarem os serviços para agendamento e a execução dentro no mês corrente.

3.2.1.2. Os procedimentos deverão ser lançados pelo ente consorciado, via *Sistema Informatizado de Gestão do CISNORDESTE/SC*, conforme classificação do paciente na fila de regulação e disponibilidade financeira do ente, diretamente com a **CREDENCIADA**, esta que deverá disponibilizar horários em sua agenda em resposta às solicitações e efetivar o agendamento.

3.2.1.2.1. É de responsabilidade exclusiva do ente consorciado a regulação da fila e do processo de agendamento, o qual compreende as etapas de submissão, agendamento, acompanhamento do processo até efetiva prestação dos serviços.

3.2.2. Confirmado o agendamento, a requisição dos serviços deverá ser aprovada pela regulação municipal responsável, que emitirá o *Protocolo de Confirmação do Pedido* no Sistema Informatizado de Gestão do CISNORDESTE/SC, devidamente assinado pelo representante do ente consorciado emissor, e será entregue ao usuário beneficiário para apresentar no dia e horário da execução dos serviços junto à **CREDENCIADA**.

3.2.2.1. Os serviços somente serão prestados pela **CREDENCIADA** aos usuários beneficiários mediante a apresentação da autorização de consultas, procedimentos ambulatoriais e/ou procedimentos cirúrgicos, por meio do *Protocolo de Confirmação do Pedido*, acompanhada de documento de identificação com foto do usuário beneficiário.

3.2.2.1.1. Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também deverá ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento.

3.2.3. Após a prestação dos serviços, o *Protocolo de Confirmação do Pedido* deverá ser assinado pelo usuário beneficiário dos serviços, que será retido pela **CREDENCIADA** e posteriormente encaminhado ao consórcio para ateste e faturamento da prestação dos serviços.

3.3. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1. Para fins de conferência e fiscalização, a **CREDENCIADA** deverá apresentar ao CISNORDESTE/SC, do **1º (primeiro)** até o **5º (quinto)** dia útil do mês, a documentação a seguir elencada:

- I. **Relatório de Conferência**, gerado no Sistema Informatizado de Gestão do CISNORDESTE/SC, contendo os serviços prestados no mês anterior;
- II. **Protocolos de Confirmação dos Pedidos**, dos serviços realizados no mês anterior, devidamente assinadas pelo usuário beneficiário e pelo ente consorciado emissor.

5.2.1.1. A documentação elencada nos incisos do **subitem 3.3.1** deverá ser encaminhada seguindo a ordem relacionada no *Relatório de Conferência*, agrupada por ente consorciado, sempre com o *Relatório de Conferência* fixado na frente dos documentos adicionais.

5.2.1.2. A produção encaminhada fora do padrão orientado nos **subitens 3.3.1** e **3.3.1.1**, poderão ser devolvidas para adequação, prorrogando o faturamento, bem como o pagamento para a competência subsequente.

5.2.1.3. Os documentos elencados nos incisos do **subitem 3.3.1** deverão ser entregues fisicamente, na sede do CISNORDESTE/SC, no endereço Rua Max Colin, n.º 1843 CEP 89.204-635 Joinville/SC, das 08h às 12h e das 13h às 17h, em dias úteis, ou de forma digital, conforme regulamentação a ser expedida pelo CISNORDESTE/SC.

3.3.2. Conferidos e atestados os serviços realizados, comunicar-se-á a **CONTRATADA** para emissão da Nota Fiscal, que discriminará os serviços e tributos pertinentes.

3.3.2.1. Deverão ser enviadas mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, a documentação elencada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, referente aos documentos probatórios de sua regularidade fiscal e trabalhista, para confirmação da manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

3.3.2.2. Caberá à **CRENCIADA** a efetiva baixa dos procedimentos realizados, junto ao *Sistema Informatizado de Gestão do CISNORDESTE/SC*, para fins de fiscalização, conferência e faturamento.

3.3.3. A documentação a ser entregue pela **CRENCIADA** para conferência e faturamento, deverá ser enviada em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

3.3.4. As não conformidades encontradas na conferência e fiscalização, poderão ser devolvidas para adequação, mediante informação por e-mail à **CRENCIADA**, podendo ser prorrogado o faturamento, bem como o pagamento, para a competência subsequente, caso não seja sanada dentro da competência.

3.3.5. A documentação encaminhada pela **CRENCIADA**, com exceção da Nota Fiscal, após análise e pagamento, será devolvida ao ente consorciado de origem.

3.4. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

3.4.1. A demanda de atendimento depende única e exclusivamente das necessidades dos entes consorciados ao CISNORDESTE/SC.

3.4.2. O CISNORDESTE/SC não possui gerência sobre o uso e destinação dos serviços relacionados no presente Termo de Credenciamento, cabendo a cada ente consorciado adotar, de forma combinada ou não, os seguintes critérios de distribuição de demanda aos fornecedores credenciados, nos termos da Resolução n.º 37/2024 ou outra que vier a substituí-la, observada a sua regulação:

- I – proximidade geográfica do fornecedor à residência do usuário a qual se destina o serviço ou bem;
- II – maior brevidade da disponibilização do serviço ou bem ao usuário;
- III – conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos promovidos por tratamento fora do domicílio (TFD), e procedimentos concomitantes de mais de um usuário;
- IV – distribuição proporcional da demanda à capacidade disponibilizada de cada fornecedor;
- V – sorteio;
- VI – outras formas devidamente justificadas.

3.4.2.1. Para fins de identificação de demanda e necessidade do serviço, o ente deverá respeitar a ordem de classificação elencada pela regulação dos pacientes, em conformidade com a Lei Estadual n. 17.066/2017 e ao Decreto Estadual n. 1.168/2017 – e suas alterações posteriores ou outras que vierem a substituí-los – que dispõem sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde - pelos Municípios e pelo Estado de Santa Catarina, assim como as deliberações da CIR e da CIB.

3.4.3. A demanda poderá ser distribuída pelos entes consorciados entre todas as **CRENCIADAS** habilitadas e que possuam Termo de Credenciamento formalizado e vigente.

3.4.4. O custo com o encaminhamento do paciente até o estabelecimento de saúde credenciado será de responsabilidade do ente consorciado. Quando o atendimento ocorrer no município de residência do paciente, os custos serão arcados por ele.

3.4.5. Havendo demanda maior que a oferta de serviços credenciados, será aplicado o sistema de cotas de vagas por ente consorciado, a ser controlado pelo CISNORDESTE/SC.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

4.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. O Termo de Credenciamento, contrato ou instrumento congênere deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

4.1.2. As comunicações entre a **CREDENCIADA** e a Administração devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.1.3. A **CREDENCIADA** deverá manter preposto para representá-la e manter comunicação direta com representante da Administração durante a execução da contratação.

4.1.4. A Administração poderá convocar representante da **CREDENCIADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.1.5. Para liquidação da despesa e pagamento, deverá ser comprovada a regularidade fiscal, social e trabalhista da **CREDENCIADA**, por meio da documentação elencada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.6. As instituições isentas ou imunes às retenções de Imposto de Renda Retido na Fonte que tratam a IN 1234/2012 e a Resolução nº 40/2023 – CISNORDESTE/SC, deverão apresentar, sempre que tiverem pagamento de produção, a declaração constante no Anexo II e III da mencionada resolução.

4.1.7. A **CREDENCIADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento, contrato ou instrumento congênere em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.1.8. A **CREDENCIADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Termo de Credenciamento, contrato ou instrumento congênere.

4.1.8.1. A fiscalização ou o acompanhamento pela Administração não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.1.9. Somente a **CREDENCIADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento, contrato ou instrumento congênere (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

4.1.9.1. A inadimplência da **CREDENCIADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento, contrato ou instrumento congênere (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.1.10. A prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício entre a Administração e os profissionais da **CREDENCIADA**, nem com a própria **CREDENCIADA** no caso de empresa individual, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes contratantes.

4.1.11. É vedado à **CREDENCIADA** exigir garantias e/ou cobrar pelos serviços prestados aos usuários beneficiários, a qualquer título, incluído valor complementação, sob pena de necessidade de ressarcimento ao beneficiário ou representante legal o valor cobrado indevidamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no Termo de Credenciamento e/ou Contrato, e das demais cominações legais.

4.2. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

4.2.1. A execução do Termo de Credenciamento e do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*), ao qual caberá, além de outras expressamente fixadas no ato de designação:

- I. promover a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do Termo de Credenciamento e do contrato e anexos (art. 16, inc. I, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- II. fiscalizar a execução do serviço, em estrita observância ao edital e ao Termo de Credenciamento e contrato (art. 16, inc. II, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- III. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do Termo de Credenciamento e do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências (art. 16, inc. III, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- IV. anotar no histórico de eventos do Termo de Credenciamento e do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, juntando documentos, registrando telefonemas, fazendo anotações e demais documentos e comunicações realizadas com a credenciada relativos à execução do objeto, no processo de fiscalização, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, incluindo a emissão de notificações com estipulação de prazo para correção (art. 16, inc. IV, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- V. informar ao gestor do Termo de Credenciamento e do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (art. 16, inc. V, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- VI. comunicar imediatamente ao gestor do Termo de Credenciamento e do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas (art. 16, inc. VI, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- VII. fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento e do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor do Termo de Credenciamento e do contrato, para ratificação (art. 16, inc. VII, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- VIII. executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico (art. 16, inc. VIII, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC).

4.2.1.1. Os fiscais do Termo de Credenciamento e do contrato poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração.

4.2.1.1.1. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais, deverão ser observadas as regras dispostas na Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC e suas alterações.

4.2.1.2. Ao fiscal caberá o recebimento provisório e ao gestor ou comissão designada pela autoridade competente caberá o recebimento definitivo.

4.2.2. Caberá ao gestor do Termo de Credenciamento e do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial (art. 15, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC):

- I. providenciar a publicação tempestiva do extrato do Termo de Credenciamento e do contrato (art. 15, inc. I, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);

- II. conferir a existência de designação de fiscal para cada Termo de Credenciamento e contrato celebrado pelo CISNORDESTE/SC e, da indicação formal de preposto pela credenciada (art. 15, inc. II, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- III. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do Termo de Credenciamento e do contrato (art. 15, inc. III, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- IV. controlar os prazos de vencimentos dos contratos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, antes do término da vigência (art. 15, inc. IV, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- V. controlar os limites de acréscimo e de supressão nos serviços, em conformidade com a legislação (art. 15, inc. V, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- VI. adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação (art. 15, inc. VI, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- VII. receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior (art. 15, inc. VII, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- VIII. verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do Termo de Credenciamento e do contrato, conforme o caso (art. 15, inc. VIII, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- IX. deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação (art. 15, inc. IX, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- X. emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos Termo de Credenciamento e do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Termo de Credenciamento e do contrato (art. 15, inc. X, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- XI. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do Termo de Credenciamento e do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (art. 15, inc. XI, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- XII. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da credenciada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar em instrumento próprio eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa (art. 15, inc. XII, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- XIII. manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento e do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de eventos do Termo de Credenciamento e do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração (art. 15, inc. XIII, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);

XIV. constituir relatório final, de que trata a alínea "d", inciso VI, § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do objeto, como forma de aprimoramento das atividades da Administração (art. 15, inc. XIV, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC).

4.2.3. A fiscalização será realizada periodicamente, podendo incluir auditorias, inspeções ou avaliações de conformidade, e o prestador deverá fornecer toda a documentação solicitada para facilitar esses processos.

4.2.3.1. A fiscalização poderá incluir procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento, no contrato ou instrumento congênere.

4.2.3.1.1. Em casos específicos, definidos pela Administração, poderá ser realizada auditoria especializada.

4.2.3.2. Sempre que seja necessário ou do interesse da Administração, este poderá vistoriar as instalações da **CREDENCIADA** para aferição das condições informadas na ocasião de sua habilitação.

4.2.3.2.1. A **CREDENCIADA** deverá prover à **CREDENCIANTE** os meios necessários para acompanhamento e a fiscalização realizados, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos agentes da **CREDENCIANTE** designados para tal fim.

4.2.4. A fiscalização sobre os serviços não eximirá a plena responsabilidade da **CREDENCIADA**, em caso de dano decorrente de culpa ou dolo na execução dos serviços credenciados, perante a Administração, usuários beneficiários e/ou à terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da **CREDENCIANTE**:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CREDENCIADA**, de acordo com este instrumento e seus anexos;
- b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;
- c)** Notificar a **CREDENCIADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CREDENCIADA**, através de agente público ou comissão especialmente designada;
- e)** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- f)** Designar o(s) fiscal(is) e o gestor responsáveis pelo Termo de Credenciamento, contrato ou instrumento congênere, que terão a incumbência de supervisionar e assegurar a fiel execução do objeto.
- g)** Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- h)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CREDENCIADA**;
- i)** Efetuar conferência e fiscalização dos serviços em saúde realizados pela **CREDENCIADA**, conforme necessidade;

- j) Efetuar o pagamento à **CREDENCIADA** no valor correspondente ao objeto executado, no prazo e forma estabelecidos no presente instrumento;
- k) Aplicar à **CREDENCIADA** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, contrato ou instrumento congênere, e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização da **CREDENCIANTE**;
- l) Demais disposições contidas neste Termo de Credenciamento, no Termo de Referência, no Edital, no contrato ou instrumento congênere, e na lei.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CREDENCIADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CREDENCIADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. São obrigações do ENTE CONSORCIADO:

- a) Assinar, previamente ao início da utilização dos serviços credenciados, o Termo de Anuência e Compromisso, firmando seu compromisso com as obrigações previstas;
- b) Organizar a demanda local e realizar o lançamento dos pacientes para agendamento, respeitando a ordem de classificação elencada pela regulação dos pacientes, em conformidade com a Lei Estadual n. 17.066/2017 e ao Decreto Estadual n. 1.168/2017;
- c) Refazer o lançamento dos pacientes para agendamento e informar-los em casos onde houver falha para a realização dos serviços;
- d) Autorizar os agendamentos, emitir e assinar o *Protocolo de Confirmação dos Pedidos*, que deverá ser entregue ao usuário beneficiário, acompanhada, obrigatoriamente, do devido pedido/encaminhamento médico;
- e) Realizar a regulação do acesso do paciente às **CREDENCIADAS**, respeitando suas filas e a ordem de classificação;
- f) Repassar ao consórcio, de acordo com o estabelecido no Contrato de Rateio, os recursos públicos necessários ao adimplemento dos serviços prestados pelas **CREDENCIADAS**.
- g) Empreender esforços e adotar os meios necessários para minimizar o absenteísmo de pacientes aos serviços de saúde agendados;
- h) Comunicar por escrito ao Consórcio quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços pelos credenciados, para as devidas providências;
- i) Orientar os usuários beneficiários e informá-los sobre suas prerrogativas e responsabilidades, quais sejam:
 - i) Comparecer na sede da **CREDENCIADA** na data e horário do agendamento da consulta/procedimento/exame, portando os documentos necessários ao atendimento.
 - ii) Observar as orientações repassadas pelos profissionais para realização dos procedimentos.
 - iii) Ler e observar as instruções contidas na Carta de direitos dos usuários do SUS, disponível em <<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/hu-ufs/acesso-a-informacao/programas-e-projetos/carta-de-direitos-dos-usuarios-do-sistema-unico-de-saude-sus>>.
 - iv) Sujeitar-se às disposições da Lei Estadual nº 17.066, de 11 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Estado de Santa Catarina.

- v) Denunciar imediatamente ao Ministério Público, ao CISNORDESTE/SC e à Secretaria de Saúde do ente consorciado quando, encaminhado(a) pelo Sistema Único de Saúde SUS, lhe exigirem o pagamento de valores pelo atendimento realizado.
- vi) Comunicar à Secretaria de Saúde do ente consorciado, com antecedência, quanto à impossibilidade de comparecer à consulta/procedimento/exame agendado, sob pena de ser realocado ao final da lista do SISREG.
- vii) Relatar à Secretaria de Saúde do ente consorciado as anormalidades que porventura constatar ao longo do processo de atendimento.
- j) Demais disposições contidas neste Termo de Credenciamento, no Termo de Referência, no Edital, no contrato ou instrumento congênere, e na lei.

5.4. São obrigações da CREDENCIADA:

- a) Firmar a assinatura do Termo de Credenciamento em até **5 (cinco) dias úteis** contados da convocação para realização do ato, sob pena de aplicação de penalidade.
 - i) Deverá ser utilizada assinatura eletrônica avançada ou qualificada, conforme regulamentado pela Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020;
 - ii) Será aceito, para fins de validação do Termo de Credenciamento, a assinatura digital emitida pela pessoa jurídica que esteja subscrevendo o ato.
- b) Cumprir fielmente todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, Termo de Credenciamento, contrato ou instrumento congênere, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços;
- c) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Manter o ambiente de atendimento dos pacientes em perfeito estado de conservação, higiene, acessibilidade e funcionamento;
- e) Dispor de Sistema informatizado com capacidade de armazenamento para guarda, armazenamento e manuseio dos prontuários dos paciente, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.787/2018 e Lei nº 13.709/2018;
 - i) A **CREDENCIADA** deverá garantir a interoperabilidade de seus sistemas informatizados ao *Sistema Informatizado de Gestão do CISNORDESTE/SC*, quando necessário, garantindo compatibilidade para troca automatizada de dados em tempo real, incluindo registros médicos, laudos, imagens e metadados associados.
- f) Realizar os atendimentos propostos de acordo com a capacidade ofertada, em conformidade com a regulação de cada ente consorciado;
- g) Atender as eventuais convocações para realização de reunião com as áreas técnicas envolvidas dos entes consorciados ou do consórcio, para repasse de informações técnicas e operacionais e assinatura do Plano Operativo de Atendimentos a realizar, nos casos em que for realizado agendamentos em regime de mutirão para prestar os serviços nas quantidades indicadas pelos entes consorciados;

- i) A reunião poderá ser realizada por vídeo chamada e não poderá deixar de comparecer, bem como das demais reuniões convocadas, sob pena de cancelamento dos agendamentos já solicitados à **CREDENCIADA**.
- h) Zelar pela intimidade e honra dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo sigilo dos dados, conforme preconizado na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n.º 13.709/2018), realizando os serviços sem qualquer tipo de discriminação em relação aos pacientes particulares ou de outros convênios;
- i) Respeitar/seguir os fluxos e protocolos dos entes consorciados, para os encaminhamentos dos usuários da rede, sob pena de descredenciamento;
- j) Utilizar protocolos, processos de regulação e auditoria e em todo agir segundo as diretrizes e normatizações do Sistema Único de Saúde;
- k) Prestar, a qualquer tempo, informações e esclarecimentos que forem solicitados pelo ente consorciado ou pelo CISNORDESTE/SC;
- l) Executar os serviços nos quais credenciou-se para atendimento aos usuários SUS nos dias e horários agendados, conforme lançamentos dos entes consorciados;
- m) Comunicar à **CREDENCIANTE**, com antecedência de **10 (dez) dias**, a não disponibilidade de prestar serviços por motivos particulares, definindo período de não atendimento;
- n) Manter atualizado os cadastros dos profissionais para prestação dos serviços credenciados junto à **CREDENCIANTE**, e suas devidas inscrições nos respectivos conselhos de classe, com seus títulos de especialidade médica, quando for o caso;
- o) Manter atualizado o cadastro do estabelecimento junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, incluindo o cadastro dos profissionais que realizarão os atendimentos/procedimentos, com o respectivo CBO compatível, conforme tabela SIGTAP e o cadastro dos serviços e classificações compatível com os procedimentos a serem realizados, conforme tabela SIGTAP.
- p) Solicitar junto ao gestor municipal do SUS do município onde se localiza sua inclusão no CNES como prestador de serviços como terceiro no CISNORDESTE/SC;
- q) Não realizar nenhuma forma de cobrança de complementação de valores, dos entes consorciados ou dos usuários beneficiários, tampouco referenciar para atendimento de forma particular;
- r) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico;
- s) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- t) Justificar à **CREDENCIANTE**, ao usuário beneficiário e/ou seu responsável, sempre que solicitado e por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- u) Atuar em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.
- v) Manter, durante a execução do Termo de Credenciamento, contrato ou instrumento congênere, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso da execução dos serviços, facultando-se à **CREDENCIANTE** e ao ente consorciado contratante, o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição.
- w) Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção -, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciar a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.

- x) Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD -, aplicáveis ao objeto.
- y) Cumprir seus deveres de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas.
- z) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CISNORDESTE/SC ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- aa) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- bb) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- cc) Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- dd) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto contratado;
- ee) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do Termo de Credenciamento, bem como manter seus dados atualizados;
- ff) Encaminhar o *Relatório de Conferência* e os *Protocolos de Confirmação do Pedidos* e emitir a Nota Fiscal dos serviços realizados nos prazos e disposições contidas no Termo de Referência e no Edital;
- gg) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **FORNECEDOR**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- hh) Demais disposições contidas neste Termo de Credenciamento, no Edital, no Termo de Referência, no contrato ou instrumento congênere, e na lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento será indeterminado, contado a partir de sua assinatura, estando sua continuidade condicionada ao cumprimento dos critérios estabelecidos no chamamento público e à manutenção do interesse público, podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes.

6.2. Em caso de formalização de instrumento de contrato, o prazo de vigência do contrato será de **5 (cinco) anos**, contados da sua assinatura, prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e a prestação dos serviços permanecem vantajosas para a Administração.

6.3. Em caso de utilização de instrumento congênere ao contrato, o prazo de vigência da contratação é de **90**

(noventa) dias, contados da emissão do instrumento congênere, passível de prorrogação, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.1. A vigência indicada no **subitem 6.3.** corresponde a de cada instrumento congênere ao contrato individualmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.1. A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com a Tabela de Serviços e Valores do CISNORDESTE/SC, anexa ao Edital, e suas alterações posteriores, em conformidade com a Portaria n.º 1.606/2001-GM/M, do Ministério da Saúde, estando compreendida a integralidade dos custos para sua adequada execução, dentre eles taxas de administração, taxas de sala, atendimento dos direitos trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

7.1.1.1. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa sobre os valores definidos pela Tabela de Serviços e Valores do CISNORDESTE/SC e suas alterações.

7.1.2. O quantitativo mensal ofertado pela **CREDENCIADA** é estimativo, sendo que os valores serão pagos exclusivamente com base no número de serviços efetivamente contratados, realizados e comprovadamente prestados pela pessoa jurídica credenciada, dentro do mês de competência.

7.1.2.1. A **CREDENCIADA** não terá direito à realização de qualquer quantitativo físico ou financeiro mínimo mensal.

7.1.3. A avaliação da execução do objeto contratado se dará por meio de conferência e fiscalização, nos termos do **subitem 3.3.1** e seguintes, do presente instrumento.

7.1.4. Conferidos e atestados os serviços realizados, comunicar-se-á a **CREDENCIADA** para emissão da Nota Fiscal, que discriminará os serviços e tributos pertinentes.

7.1.4.1. Caberá à **CREDENCIADA** a efetiva baixa dos procedimentos realizados, junto ao *Sistema Informatizado de Gestão do CISNORDESTE/SC*, para fins de fiscalização, conferência e faturamento.

7.1.5. A documentação a ser entregue pela **CREDENCIADA** para conferência e faturamento, deverá ser enviada em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

7.1.6. Havendo divergência ou erros entre serviços contratados e os serviços prestados, fica assegurado ao CISNORDESTE/SC a realização de fiscalização e auditoria para aferição correta dos serviços executados, devendo a **CREDENCIADA** emitir Nota Fiscal conforme o valor aferido.

7.1.6.1. As não conformidades encontradas na conferência e fiscalização, poderão ser devolvidas para adequação, mediante informação por e-mail à **CREDENCIADA**, podendo ser prorrogado o faturamento, bem como o pagamento, para a competência subsequente, caso não seja sanada dentro da competência.

7.1.7. Para efeito de faturamento, o período da competência compreende o primeiro dia de cada mês, até seu último dia.

7.1.8. Havendo eventual alteração de sua razão social, endereço da sede, controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, a **CREDENCIADA** deverá Notificar o CONSÓRCIO, no prazo de **30 (trinta) dias**. Possuindo ainda o prazo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data do registro da alteração, para o envio da

cópia autenticada da Certidão da junta comercial ou do cartório de registro de pessoas jurídicas, sob pena de suspensão do pagamento dos serviços prestados até respectiva regularização.

7.2. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato de recebimento do *Relatório de Conferência* e dos *Protocolos de Confirmação dos Pedidos*, na forma do **subitem 3.3.1** e seguintes, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento, contrato ou instrumento congênere, ou por empregado público competente do CISNORDESTE/SC, quando ausente o fiscal responsável.

7.2.2. Do recebimento provisório, iniciar-se-á o prazo de **10 (dez) dias úteis para recebimento definitivo**, para a verificação da documentação e de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital, contrato e/ou instrumento congênere e com as informações contidas no *Sistema Informatizado de Gestão do CISNORDESTE/SC*, e aferição se os serviços estão de acordo com os serviços efetivamente utilizados pela Administração.

7.2.2.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital, contrato ou instrumento congênere, devendo ser corrigidos no prazo de **3 (três) dias**, a contar da notificação da **CREDENCIADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, reiniciando-se o prazo de recebimento definitivo após a comprovação da regularização da situação.

7.2.2.1.1. Durante a fase de regularização, o valor correspondente a estas será glosado, de forma temporária, parcialmente ou integralmente, conforme avaliação do(s) fiscal(is) do caso concreto.

7.2.2.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pela **CREDENCIADA**, o fiscal reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao gestor do Termo de Credenciamento, contrato ou instrumento congênere para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis, sendo o valor respectivo descontado da importância mensal devida à contratada.

7.2.2.2.1. O valor correspondente a estas será glosado, de forma temporária ou definitiva, parcialmente ou integralmente, conforme avaliação do(s) fiscal(is) do caso concreto, sendo descontado da fatura ou do pagamento devido à **CREDENCIADA**.

7.2.2.2.1.1. A **CREDENCIADA** será notificada sobre a glosa, que será realizada com base no valor dos serviços que não atenderem às especificações acordadas, conforme detalhamento nas cláusulas anteriores.

7.2.2.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.3. Na hipótese em que a verificação a que se refere o subitem **7.2.2** não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CREDENCIADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Termo de Credenciamento, do contrato ou instrumento congênere.

7.2.5. Recebidos definitivamente os serviços prestados, comunicar-se-á a **CREDENCIADA** para emissão da Nota Fiscal, no prazo de **5 (cinco) dias** da comunicação pelo CISNORDESTE/SC, que discriminará os serviços e tributos pertinentes.

7.2.5.1. Deverão ser enviadas mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, a documentação elencada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, referente aos documentos probatórios de sua regularidade fiscal e trabalhista, para confirmação da manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

7.2.5.1.1. As instituições isentas ou imunes às retenções de Imposto de Renda Retido na Fonte que tratam a IN 1234/2012 e a Resolução nº 40/2023 – CISNORDESTE/SC, deverão apresentar, sempre que tiverem pagamento de produção, a declaração constante no Anexo II e III da mencionada resolução.

7.3. DA LIQUIDAÇÃO

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal dos serviços prestados, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) dados do Termo de Credenciamento, contrato ou instrumento congênere, e da contratante;
- d) período respectivo de execução dos serviços;
- e) valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.3. Os documentos fiscais não devem conter rasuras ou erros materiais que impeçam ou dificultem a análise de sua regularidade.

7.3.4. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de credenciamento.

7.3.5. Para liquidação da despesa e pagamento do documento fiscal, deverá ser realizada a aferição da regularidade fiscal, social e trabalhista da **CREDENCIADA**, por meio da documentação elencada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

7.3.5.1. As instituições isentas ou imunes às retenções de Imposto de Renda Retido na Fonte que tratam a IN 1234/2012 e a Resolução nº 40/2023 – CISNORDESTE/SC, deverão apresentar, sempre que tiverem pagamento de produção, a declaração constante no Anexo II e III da mencionada resolução.

7.3.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CREDENCIADA** providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao CISNORDESTE/SC, reiniciando-se o prazo de liquidação após a comprovação da regularização da situação.

7.3.6.1. Constatando-se situação de irregularidade da **CREDENCIADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CISNORDESTE/SC.

7.3.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, será providenciada a suspensão do Termo de Credenciamento, contrato ou instrumento congênere, adotando as medidas necessárias à sua rescisão nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CREDENCIADA** a ampla defesa.

7.3.6.3. Havendo a efetiva execução do serviço antes do conhecimento da irregularidade, os pagamentos serão realizados mediante a regularização ou no ato da rescisão caso a **CREDENCIADA** não regularize sua pendência fiscal, social e/ou trabalhista.

7.4. DO PRAZO E A FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.4.2. O pagamento será realizado pela Administração em favor da **CREDENCIADA** que executou o serviços, mediante boleto ou transferência bancária (TED, DOC ou depósito) em conta corrente de titularidade da **CREDENCIADA**, formalizado no Termo de Credenciamento, do contrato ou instrumento congênere.

7.4.2.1. Pagamentos efetuados através de transferência bancária (TED, DOC ou depósito) para instituições financeiras distintas do Banco do Brasil estarão sujeitos ao acréscimo da tarifa referente ao serviço bancário.

7.4.2.2. Deverão ser observados eventuais descontos referentes à glosa, que podem ocorrer de forma temporária ou definitiva, parcial ou integral, conforme for o caso.

7.4.3. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, formalizado no Termo de Credenciamento, do contrato ou instrumento congênere, sendo responsabilidade da **CREDENCIADA** manter a informação atualizada no momento do cadastro e durante toda a vigência do credenciamento.

7.4.3.1. Se a **CREDENCIADA** for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura do Termo de Credenciamento.

7.4.3.2. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

7.4.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CREDENCIADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7.4.5. Se a Administração não efetuar o pagamento no prazo previsto e tendo a **CREDENCIADA**, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua

liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4.5.1. O Consórcio não se responsabiliza por atrasos nos pagamentos devido à não realização dos serviços em saúde contratados, ou pela não entrega da nota fiscal e documentos requeridos nos prazos estabelecidos.

7.4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E REVISÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS DO REAJUSTE DOS VALORES

8.1. Os serviços de saúde constantes da Tabela de Serviços e Valores do CISNORDESTE/SC, **ANEXO I** do Termo de Referência e do Edital, serão reajustados conforme as disposições a seguir dispostas:

- a) Os serviços que constam na Tabela SUS/SIGTAP, cujos valores tiverem atualização (reajuste ou revisão) concedido pelo Ministério da Saúde, terão seus valores atualizados na Tabela de Serviços e Valores do CISNORDESTE/SC;
 - i) Quando na atualização (reajuste ou revisão) do valor da Tabela SUS/SIGTAP pelo Ministério da Saúde, os procedimentos com previsão de pagamento de valor complementar na Tabela de Serviços e Valores do CISNORDESTE/SC do anexo do Termo de Referência e anexo do Edital, terão a diferença deduzida do valor complementar, não alterando o valor final a ser faturado.
- b) Os serviços que constam na Tabela Catarinense de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina, serão reajustados, caso necessário e por deliberação do Conselho Administrativo do CISNORDESTE/SC, respeitando os valores máximos nela constantes;
- c) Os serviços que constam na Tabela SUS/SIGTAP que recebem valor complementar do CISNORDESTE/SC terão seus valores reajustados em dezembro de cada ano, sobre o valor complementar vigente, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos últimos 12 (doze) meses;
- d) Os serviços que não constam na Tabela SUS/SIGTAP, serão reajustados, em dezembro de cada ano, aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos 12 (doze) meses;
- e) Por deliberação do Conselho Administrativo do CISNORDESTE/SC, em caso superveniente e excepcional que implique revisão para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos valores.

8.2. Os reajustes aplicados serão formalizados mediante resolução expedida pela autoridade superior competente.

8.3. Os reajustes das alíneas “c” e “d” terão vigência a partir do mês de janeiro do exercício subsequente.

DA REVISÃO DOS VALORES

8.4. A Tabela de Serviços e Valores do CISNORDESTE/SC, **ANEXO I** do Termo de Referência e anexo do Edital, poderá ser alterada, mediante revisão, sempre por interesse dos entes consorciados, com deliberação da Conselho Administrativo do CISNORDESTE/SC, a quem caberá a decisão sobre os procedimentos e valores.

8.4.1. Os valores praticados na Tabela de Serviços e Valores do CISNORDESTE/SC, poderão ser atualizados (reajustados ou revisados) com base em pleito justificado e fundamentado pelas **CRENCIADAS** ou entes consorciados interessados, em caso de fato superveniente e excepcional, para assegurar a continuidade da prestação dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

8.5. A atualização (reajuste ou revisão) passa a vigorar para serviços prestados após a alteração, assim como para os Termos de Credenciamento vigentes, contratos e/ou instrumentos congêneres, a partir do início da vigência do reajuste, não incidindo sobre serviços prestados anteriormente mas ainda não pagos..

8.6. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser respondido pela Administração Pública no prazo de **120 (cento e vinte) dias**.

8.6.1. O prazo referenciado no subitem anterior considera os trâmites administrativos necessários para análise e deliberação acerca dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, considerando: *a)* análise da demanda pelo Colegiado de Secretários Municipais de Saúde; *b)* pesquisa de mercado para definição do preço de referência; e *c)* deliberação pelo Conselho Administrativo do CISNORDESTE/SC.

8.7. As revisões aplicadas serão formalizadas mediante resolução expedida pela autoridade superior competente.

CLÁUSULA NONA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das rubricas orçamentárias indicadas na formalização do contrato ou instrumento congênere.

9.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa a **CRENCIADA** que:

- I. dar causa à inexecução parcial dos serviços credenciados;
- II. dar causa à inexecução parcial dos serviços credenciados que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total dos serviços credenciados;
- IV. ensejar o retardamento da execução do objeto credenciado sem motivo justificado;
- V. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante sua execução;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do objeto credenciado;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- IX. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pela(s) infração(ões) administrativa(s) prevista(s) neste instrumento, as seguintes sanções:

- I. **ADVERTÊNCIA**, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **subitem 10.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. **MULTA de 10% (dez por cento) à 30% (trinta por cento)**, calculada sobre o valor do contrato ou instrumento congênere, aplicada à **CRENCIADA** por qualquer das infrações administrativas previstas no **subitem 10.1**, considerando as peculiaridades do caso concreto, sem prejuízo do descredenciamento;
- III. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o CISNORDESTE/SC, bem como com os entes consorciados, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e IV do **subitem 10.1**, por prazo não superior a **03 (três) anos**.

IV. DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX do **subitem 10.1**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3. A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

I. por atraso ou paralisação da execução superior a **10 (dez) dias** do prazo de execução dos serviços, fica a **CREDENCIADA** sujeita à multa de **0,5% (meio por cento) por dia** de atraso, incidente sobre o valor total do contrato ou instrumento congênere, a ser calculado desde o **11º (décimo primeiro) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a **30 (trinta) dias**.

II. transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Termo de Credenciamento, rescindido o contrato ou instrumento congênere e aplicada multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem, para a Administração Pública e para o usuário do SUS.

10.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **subitem 10.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do referido subitem.

10.6. A aplicação das sanções previstas no **subitem 10.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.8. Os débitos da **CREDENCIADA** com a Administração Pública **CREDENCIANTE**, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor da **CREDENCIADA**, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público **CREDENCIANTE**.

10.9. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança à **CREDENCIADA**, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste instrumento, no Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente.

11.2. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.2.1. pedido formalizado pela **CREDENCIADA**, no prazo de **30 (trinta) dias**;

11.2.2. perda das condições de habilitação da **CREDENCIADA**;

11.2.3. descumprimento injustificado deste instrumento e do contrato pela **CREDENCIADA**; e

11.2.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.2.5. a juízo da conveniência e oportunidade da Administração, por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente interesse público.

11.3. O pedido de descredenciamento de que trata o item **11.2.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

11.4. Nas hipóteses previstas nos subitens **11.2.2** e **11.2.3**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.5. A **CRENCIADA** poderá denunciar o ajuste a qualquer tempo, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

11.6. Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, ou a pedido da **CRENCIADA**, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS

12.1 O Termo de Credenciamento poderá ser alterado, mediante termo firmado pelas partes, o qual integrará, para todos os efeitos, este instrumento.

12.2. Registros que não configurem alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, nos termos previstos na lei e em normativos internos do CISNORDESTE/SC.

12.3. Eventuais alterações contratuais dos instrumentos que advirem do presente Termo de Credenciamento, reger-se-ão, no que couber, pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram expressamente o pleno conhecimento das normas e dispositivos legais vigentes de prevenção à corrupção, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem, para execução deste Termo de Credenciamento e do contrato ou instrumento congênere, não ofertar, prometer, dar ou aceitar, direta ou indiretamente, seja por si ou por interposta pessoa, quaisquer pagamentos, doações, compensações, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Termo de Credenciamento, do contrato ou instrumento congênere, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Credenciamento, do contrato ou instrumento congênere, assegurando, do mesmo modo, que seus prepostos, administradores e colaboradores observem a mesma conduta, respeitando integralmente as disposições legais vigentes e os princípios éticos aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Vinculam este credenciamento, independentemente de transcrição:

14.1.1. O Edital n.º 03/2025- Chamada pública de Credenciamento n.º 01/2025;

14.1.2. O Termo de Referência; e

14.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela **CREDENCIANTE**, com base nos normativos internos do CISNORDESTE/SC, nas diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, e demais legislação e normas aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, preceitos do direito público e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à **CREDENCIANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

16.1. O credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste instrumento, no Termo de Referência e no Edital.

16.2. Toda a documentação apresentada pelo **CREDENCIADA**, quando de sua habilitação, poderá ser solicitada a qualquer tempo para fins de averiguação de sua regularidade.

16.3. É vedada a subcontratação e cometimento a terceiros do objeto credenciado, salvo expressa e prévia autorização do Consórcio e atendimento às disposições legais da Lei n.º 14.133/21.

16.4. Não haverá exigência da garantia da contratação, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

16.5. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Joinville/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo de Credenciamento, para todos os efeitos legais e de direito.

Joinville (SC), 22 de abril de 2025

CISNORDESTE/SC
Ana Maria Groff Jansen
Diretora Executiva do CISNORDESTE/SC
CREDENCIANTE

DENSITOM JARAGUÁ
Johnny Adams Valle Vargas
Sócio(a) Administrador(a)
CREDENCIADA